PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05282/01

Autor: ANTONIO JUNIOR
Data: 24/07/2001
Classif.: SERVIÇO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre requerimento de serviços à Secretaria de Transportes e Trânsito Urbano e dá prazo para entrega de certidões.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda cidadão ou entidade civil tem o direito de requerer, por escrito, à Secretaria de Transportes e Trânsito Urbano - STTU, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas e outros assuntos pertinentes à legislação municipal sobre o trânsito.

Art. 2º - A STTU, como secretaria de trânsito e transporte no âmbito do Município de Natal, tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar e responder por escrito às solicitações a ela dirigidas, informando:
a) A possibilidade ou impossibilidade do atendimento à solicitação;
b) As razões que fundamentam o posicionamento tomado;
c) O prazo para efetivação do evento requerido ou, se for o caso, para renovação da solicitação.

Art. 3º - Quando a solicitação for referente à certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, o prazo máximo e improrrogável para a STTU expedir a resposta é de 03 (três) dias a contar da data de protocolo do requerimento.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de julho de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário
Publicada no Diário Oficial de: 25/07/2001.